

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10201/2022.**

**INTERESSADO: FG LOCADORA DE VANS E TRANSPORTES LTDA ME.**

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

### CONTRATANTE

**I – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP: 18.135-125, São Roque/SP, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**.

### CONTRATADA

**II – FG LOCADORA DE VANS E TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.095.715/0001-91, localizada na Rua José Francisco Rodrigues, nº 231, Mailasqui, São Roque/SP, CEP.: 18.143-670, neste ato representada pelo **SR. IGOR HENRIQUE BOVO NOQUELI**, portador da cédula de identidade (RG) n.º 36.982.2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério das Fazenda sob n.º 419.414.858-47, endereço eletrônico e-mail: fglocadora@gmail.com, celular e WhatsApp: (15) 99739-3959.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação dos valores devidos pelo Município de São Roque em razão da prestação de diversos serviços prestado às unidades escolares.

65



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 132.103,75** (cento e trinta e dois mil, cento e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente aos serviços prestados nos meses de fevereiro a julho de 2022, a ser adimplido no prazo de **10 (dez) dias**.

**2.2.** As despesas serão suportadas pela seguinte dotação:

01.04.02.12.361.0017.2263 – Transporte escolar terceirizado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

**3.1.** O recebimento do valor estabelecido na CLÁUSULA Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da quantia devida e mencionada na Cláusula Primeira, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, a título de eventuais juros devidos, atualizações monetárias, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

**5.1.** As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Roque, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GT

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** O Município de São Roque, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Estado.



**São Roque**  
PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE

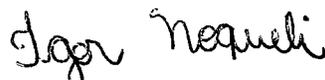


E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de São Roque, 27 de setembro de 2022.



**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.**  
Prefeito Municipal



**FG LOCADORA DE VANS E TRANSPORTES LTDA ME**  
**IGOR HENRIQUE BOVO NOQUELE**  
419.414.858-47

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_